



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO N.º 2343/2021**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 92/2021**

Dispõe sobre o Credenciamento, visando à seleção pública de Organização Social de Saúde – OSS ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em atendimento médico nas especialidade médicas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Otorrino, Oftalmologista e demais especialidades, Serviços de Atendimento Médico em Clínica Médica em Geral e em Urgência e Emergência, para atendimento à população do Município de Itirapuã, conforme termo de referência.

O Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 196 a 200 da CF/88; Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015; Lei Federal de n.º 8.080/90 e demais legislações específicas aplicáveis, torna público às Organização Social de Saúde – OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em atendimento médico nas especialidade médicas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Otorrino, Oftalmologista e demais especialidades e Serviços de Atendimento Médico em Clínica Médica em Geral e em Urgência e Emergência, para atendimento à população do Município de Itirapuã, que promoverá o credenciamento e seleção pública, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1. - DO OBJETO**

1.1 - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização Social de Saúde – OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração



para execução de serviços na área de Saúde consistente em atendimento médico nas especialidade médicas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Otorrino, Oftalmologista e Serviços de Atendimento Médico em Clínica Médica em Geral, Urgência e Emergência e pessoal de apoio, para atendimento à população do Município de Itirapuã

## **2. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.- Poderão habilitar-se no presente credenciamento, Organização Social de Saúde – OSS e Organização da Sociedade Civil - OSC que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 - Entidade ou organizações filantrópicas e sem fins lucrativos;

2.1.2 - Possuam no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.1.3 - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.1.4 - Capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

2.2 – Deverão ainda, atender aos demais requisitos previstos na Lei 13.019, de 2014, consoante segue:

2.2.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e seleção;



2.2.2 -Ter objetivos estatutário voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e saúde, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35 caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014);

2.2.3 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014;

2.3 - Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,



com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 3.- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos elencadas no item 4 deste Edital, no período de 25/11/2021 a 27/12/2021 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itirapuã, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, situado à Dozito Malvar Ribas, n.º 5000, Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA/PRAZO
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	25/11/2021
Data limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	27/12/2021



Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	27/12/2021
Divulgação do resultado preliminar	28/12/2021
Prazo para interposição de recurso preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Data estimada para divulgação da Análise dos Recursos pela Comissão Seleção e Publicação do resultado definitivo	28/12/2021 ou 05/01/2021

#### 4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento e Seleção N°.

Entidade:

CNPJ n°.

Endereço:

Cidade:

Email:

4,2 O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal de Itirapuã, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, situado à Dozito Malvar Ribas, n.º 5000, Centro, até as 08:30 da data de abertura da proposta.



4.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

#### **4.4 . - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:**

##### **4.4.1 - Plano de Trabalho, que deverá constar:**

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atrelados;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I cópia do estatuto e suas alterações;

II cópia da ata de eleição;



III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

IV - Certidão de Débitos Relativos a:

- a) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) FGTS;
- c) Fazenda Estadual e PGE;
- d) Municipal;
- e) Falência e concordata expedida pelo Foro do domicílio da sede da entidade;
- f) CNDT – trabalhista;
- g) Certidão de apenados do TCESP
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, conforme art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das licitantes:
  - i) Inscrição no Conselho Regional de Medicina,
  - j) Licença de Funcionamento da entidade expedido pela Vigilância Sanitária da sede da entidade;
  - k) Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da entidade;
  - l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor



da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

n) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme. *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

o) Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. *Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância*.

V - Qualificação econômica e financeira se dará pelos seguintes documentos:

b) Possuir patrimônio líquido contabilmente comprovado de no mínimo 50% do valor total do contrato, a fim de garantir eventuais responsabilizações solidárias em face da Prefeitura Municipal.

a) ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00





ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO < 0,45

GEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

Obterão classificação econômica financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as licitantes que apresentarem, pelo menos, dois ou três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.

VI – A qualificação técnica será composta dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pelo período mínimo de um ano;

**4.3.3** - A Administração Municipal reserva-se no direito de não aprovar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho e Termo de Referência.

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, nomeados pela Portaria nº. 130/2021 é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento e seleção, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.

**5.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.**

**6.1. ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.**

6.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação serão realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.1.3. A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2:**

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento	4,00



execução das ações e para o cumprimento das metas	(2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério - implica a eliminação da proposta, por força do - caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,00
(D) Adequação da proposta ao valor de referência, com menção expressa ao valor global estimado da proposta.	- O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor proposto é igual do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (-1,0).	1,00



	OBS.: A atribuição de nota neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica e ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, (0,40) para cada comprovação, até o máximo de 2 (dois).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,00
<b>Pontuação máxima global</b>		10,0

6.1.5. Serão eliminadas aquelas OSCs:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências



complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.1.6. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.1.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.2. ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Itirapuã e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.

**6.3. ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.3.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**6.4.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



**6.4.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

**6.4.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.4.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.4.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5. ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento. **6.5.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **7.- DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

### **7.1 Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



- A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria
- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- . A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração.** O extrato do termo de colaboração será publicado no site da Prefeitura Municipal e junto ao DOESP (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:

02.04. DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.301.0150.2080.0000 – Administração da Saúde Pública – FICHA 095

10.301.0150.2082.0000 – Manut. do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO – FICHA 104

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.



8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

8.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria contábil e jurídica, água, energia, dentre outros); e





d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Itirapuã, levando -se a publicação na imprensa oficial do edital resumido;

9.2 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Itirapuã, 23 de novembro de 2021

**GERSON LUIZ ALVES**

**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONSISTENTE EM ATENDIMENTO MÉDICO NAS ESPECIALIDADE MÉDICAS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OTORRINO, OFTALMOLOGISTA E DEMAIS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA EM GERAL E EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

### **1. OBJETO**

Termo de Referência para seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, visando firmar termo de colaboração para promoção do atendimento em Saúde e execução do Serviços de atendimento médico em Clínica Médica Geral em Urgência e Emergência, especialidades médicas, especialidades não médicas e profissionais de apoio ao Centro de Saúde municipal, para a realização de ações e serviços de saúde à população de Itirapuã- SP.

### **2. VIGÊNCIA**

De 01 de fevereiro de 2.022 a 31 de dezembro de 2.022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos, de outros profissionais de saúde e de apoio para atendimento aos usuários do SUS municipal, de maneira gratuita, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

### **4. PÚBLICO**



5. População do município de Itirapuã – demanda espontânea, observada a média histórica de atendimento. A colaboração destina-se ao atendimento de urgência, emergência, especialidades e apoio a toda população de Itirapuã, e ainda, daquele que necessitarem desses serviços, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei nº 8.080/90 e alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25), bem como demais legislação aplicável.

## **6. JUSTIFICATIVA**

Este Chamamento Público justifica-se pela necessidade de nosso município em realizar ações e serviços em saúde, cumprindo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90, atendendo a Lei Federal n.º 13.019/2014, para contratualização de entidades do terceiro-setor ao fornecimento de serviços de saúde de forma complementar à nossa Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação direta pela administração pública é inviável ao nosso município devido as despesas de manutenção dos profissionais, tendo o terceiro-setor a oferecer vantagem financeira devido a sua imunidade tributária e devido a possibilidade de gestão compartilhada entre instituições, que gera maior eficiência na oferta de serviços de saúde à população.

## **7. OBJETIVOS**

Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo ao Estatutos Social, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e conseqüentemente



ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.

Prestar serviços de atendimento imediato de usuários do SUS, com o objetivo de alcançar a estabilização nas áreas de Clínica Médica Geral (Pronto Atendimento na Atenção Básica), Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia; Equipe de Apoio com Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Motoristas, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Médico de Família, Enfermeiros e técnicos em enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, objetivando assim não só a manutenção, mas principalmente a ampliação da oferta e cobertura dos serviços de saúde básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.

#### 8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÍTEM 01	Manter atendimentos em Clínica Médica Geral ambulatorial, de segunda a domingo, no horário compreendido entre às 07:00 as 19:00 horas, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa.
ÍTEM 02	Manter atendimentos Médicos em Especialidades ambulatoriais nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Oftalmologia, Ortopedia entre outras constantes do quadro abaixo de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 07:00 as 17:00 horas, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa.
ÍTEM 03	Fornecimento de profissionais Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiro e Motoristas para atendimento da demanda de ações e serviços de saúde no Centro de Saúde II, assegurando atendimento em continuidade de qualidade e eficiência aos munícipes atendidos, de segunda a domingo, no horário compreendido entre às 07:00 as 19:00 horas, podendo ser ampliado



	consoante necessidade administrativa
ÍTEM 04	Manter a equipe multiprofissional para continuidade das ações e serviços executados pelo programa eNASF, com Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 07:00 as 17:00 horas, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa.
ÍTEM 05	Realizar o atendimento ambulatorial dentro dos critérios estabelecidos para a Estratégia de Saúde da Família, em nossas 02 equipes de eSF, no fornecimento de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

## 9. RECURSOS MATERIAIS

A Credenciada disponibilizará os serviços profissionais descrito no presente Termo de Referência, cujos serviços serão prestados junto ao Centro de Saúde de Itirapuã ou em local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde e em planilhas de demonstrativos a serem apresentadas mensalmente para avaliação de metas a serem atingidas, de modo que se possa possibilitar a melhoria constante dos serviços prestados à população.

## 10. IMPACTO ESPERADO

Adequação da oferta de serviços complementares de saúde no município, preconizando economicidade na oferta e contratação dos serviços, possibilitando a eficiência e a eficácia da qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

## 11. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



A Credenciada caberá executar através de suas ações e de seus prestadores de serviços os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e/ou de serviços terceirizados, prestando atendimento de alto nível garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado.

Os serviços e seus valores deverão ser no Plano Operativo proposto pelas entidades interessadas divididos em itens, conforme apresentado na tabela “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS”.

A estimativa de atendimentos realizadas atualmente poderão ser verificadas pelas entidades interessadas durante a Visita Técnica.

Aos interessados à participação do Chamamento Público, será obrigatória a Visita Técnica à Secretaria Municipal de Saúde de Itirapuã antecipadamente, com a finalidade de conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, devendo realizar minucioso estudo, e demais itens integrantes da documentação técnica em relação aos dados coletados na visita técnica. Será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado dentro do envelope “Documentação de Habilitação”.

## 12. TETO FINANCEIRO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

O valor mensal máximo para a execução do projeto será de R\$ 230.000,00.

## 13. PLANO OPERATIVO 2022

Plano de Trabalho - 2022						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	QTD. MENSAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

<b>AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA GERAL EM URGÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA</b>	Plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h	276	HORAS MENSAIS		
	Plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica aos sábados domingos e feriados das 7h às 19h	132	HORAS MENSAIS		
<b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	PEDIATRIA	65	CONSULTA		
	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	100	CONSULTA		
<b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	NEUROLOGIA	25	CONSULTA		
	PSIQUIATRIA	45	CONSULTA		
	OTORRINO	20	CONSULTA		
	OFTALMOLOGISTA	40	CONSULTA		
<b>GESTÃO DE SERVIÇOS CENTRO DE SAÚDE II</b>	Serviços de dispensação de medicamentos diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h	01 FARMACÊUTICO (40h) E 01 AUXILIAR DE FARMÁCIA	USUÁRIOS ATENDIDOS		
	Serviços de dispensação de medicamentos diariamente, de segunda a domingo, das 7h às 19h	02 AUXILIAR DE FARMÁCIA 44 H (12/36)	USUÁRIOS ATENDIDOS		
	FONOAUDIOLOGIA	50	CONSULTA		
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40h	HORAS MENSAIS		
	FISIOTERAPIA	40h	HORAS MENSAIS		
	Serviços complementares de apoio de Técnicos de Enfermagem	08 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 44 HORAS SEMANAIS (12/36)	CONSULTA		
	Serviços de Enfermagem na Atenção Básica	03 ENFERMEIRA DE 44 h (12/36)	CONSULTA		
	Serviços complementar de transporte de pacientes com utilização de frota cedida pelo município	06 MOTORISTAS DE 44 HORAS (12/36)	TRANSPORTES REALIZADOS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

<b>GESTÃO DO SERVIÇO NASF</b>	Atendimentos coletivos	Consultas de Psicologia (36h), Nutrição (36h) e Serviço Social (36h)	PROCEDIMENTOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS		
<b>ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMÍLIA</b>	Consultas de Médicos Generalistas para as equipes dos PSFs I e II	02 MÉDICOS DE FAMÍLIA 40h	CONSULTA		
	Consultas de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família para as equipes dos PSFs I e II.	02 ENFERMEIRAS DE ESF 40h	CONSULTA		
	Consultas de Auxiliar e/ou Técnico em Enfermagem para as Equipes dos PSFs I e II	02 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ESF, 40h	CONSULTA		
Total		R\$			

**TETO FINANCEIRO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

- O valor mensal máximo para a execução do projeto será de R\$ 230.000,00
- O valor máximo anual será de R\$ 2.760.000,00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Segundo o Plano de Trabalho, legislação em vigor e Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº

DA AGÊNCIA/n.º

CONTA CORRENTE:

RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO:

\_\_\_\_\_

RG:





*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*

*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço:      Telefone:

Itirapuã- SP, XX de XXXX de 2021.

**GERSON LUIZ ALVES**

**PREFEITO**



## ANEXO II

### ANEXO II – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

*DECLARO para os devidos fins de direito que são dirigentes da entidade:*

1. endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
2. endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
3. endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

*Itirapuã, .....*

---

*Presidente*



*ANEXO III*

*DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;*

Declaro para os devidos fins de direito que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Itirapuã,.....

---

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

*Anexo V*

*Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;*

Declaro para os devidos fins de direito que a entidade possui instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme.

Itirapuã,.....

---

Presidente



*Anexo IV*

*Declaração de Ciência e Concordância*

Declaro para os devidos fins de direito que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Itirapuã,.....

---

Presidente